ANPP

AUTUAÇÕES IDAF



CAOA
Centro de Apoio Operacional da Defesa do Meio Ambiente, de Bens e Direitos de Valor Artístico, Estético, Histórico, Turístico, Paisagístico e Urbanístico

MPES
MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Espírito Santo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Procurador Antônio Benedicto Amancio Pereira, nº 121. Bairro Santa Helena - Ed. Promotor Edson Machado - Vitória - ES - CEP: 29055-036

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Martínez Berdeal

Centro de Apoio Operacional da Defesa do Meio Ambiente, de Bens e Direitos de Valor Artístico, Estético, Histórico, Turístico, Paisagístico e Urbanístico - CAOA

Promotora de Justiça e Dirigente: Bruna Legora de Paula Fernandes

Apoio técnico na elaboração do Manual:

Equipe Caoa

1ª Edição

Vitória-ES

2024

CAOA
Centro de Apoio Operacional da Defesa do Meio Ambiente, de Bens e Direitos de Valor Artístico, Estético, Histórico, Turístico, Paisagístico e Urbanístico

MPES
MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Espírito Santo

Apresentação

É com grande satisfação que apresentamos a nossa Cartilha “Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) - Autuações do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF”.

Esta Cartilha foi elaborada com o objetivo de orientar e esclarecer os membros e servidores da instituição sobre os procedimentos necessários à proposição e formalização de ANPPs e recomposição de danos ambientais.

Dentre seus tópicos, encontraremos o conceito legal de ANPP, quando poderá ser utilizado e as etapas envolvidas na negociação e implementação de tais acordos.

Esperamos que seja uma ferramenta valiosa e de aplicação prática para garantir a tutela penal do meio ambiente cumulada com a recuperação de áreas degradadas, reparação/compensação ambiental, inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural e outros.

Você sabe o que é o ANPP?



O acordo de não persecução penal é negócio jurídico celebrado entre Ministério Público e investigado devidamente assistido por advogado ou defensor público, uma vez preenchidos os requisitos e pressupostos legais. Nele, as partes poderão convencionar cláusulas, que após cumpridas, extinguirão a punibilidade do acusado.

Lei nº 13.964/2019 (“pacote anticrime”)

A Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, acrescentou o art. 28-A ao Código de Processo Penal. Olha o que ele diz:

“Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime...”

CAOA
Centro de Apoio Operacional da Defesa do Meio Ambiente, de Bens e Direitos de Valor Artístico, Estético, Histórico, Turístico, Paisagístico e Urbanístico
MPES
MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Espírito Santo

REQUISITOS DO ANPP



- Não ser caso de arquivamento;
- Confissão (formal e circunstanciada);
- Infração penal cometida sem violência ou grave ameaça;
- Pena mínima inferior a 4 (quatro) anos;
- Necessidade e suficiência para reprovação e prevenção do crime;
- Não ser o investigado reincidente.



A confissão detalhada dos fatos e as tratativas do acordo serão registrados pelos meios ou recursos de gravação audiovisual, destinados a obter maior fidelidade das informações, e o investigado deve estar sempre acompanhado de seu defensor. (Art. 29, § 3º da Resolução COPJ nº 009, de 09 de julho de 2018;

Para aferição da pena mínima cominada ao delito serão consideradas as causas de aumento e diminuição aplicáveis ao caso concreto.

CONDIÇÕES QUE PODEM SER AJUSTADAS CUMULATIVA OU ALTERNATIVAMENTE:

- I - reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, salvo impossibilidade de fazê-lo;
- II - renunciar voluntariamente a bens e direitos, indicados pelo Ministério Público, como instrumentos, produto ou proveito do crime;

CAOA
Centro de Apoio Operacional da Defesa do Meio Ambiente, de Bens e Direitos de Valor Artístico, Estético, Histórico, Turístico, Paisagístico e Urbanístico
MPES
MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Espírito Santo

- III - prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito, diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo Ministério Público;
- IV - pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do art. 45 do Código Penal, a entidade pública ou de interesse social a ser indicada pelo Ministério Público, devendo a prestação ser destinada preferencialmente àquelas entidades que tenham como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito;
- V - cumprir outra condição estipulada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal aparentemente praticada.

ATENÇÃO!



Não se admitirá a proposta nos casos em que:

I - for cabível a transação penal, nos termos da lei;

II - a celebração do acordo não atender ao que seja necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime; (Redação dada pela Resolução COPJ nº 003, de 22 de fevereiro de 2021);

III - quando o membro do Ministério Público não verificar, desde logo, a justa causa para o ajuizamento da ação penal;

IV - nas infrações penais cometidas em concurso material, concurso formal ou em continuidade delitiva em que a pena mínima cominada, seja pelo somatório, seja pela incidência de majorantes, ultrapasse o limite de 4 (quatro) anos;

V - se o investigado for reincidente ou se houver elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional, exceto se insignificantes as infrações penais pretéritas;

VI - ter sido o agente beneficiado nos 5 (cinco) anos anteriores ao cometimento da infração, em acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo;

VII - nos crimes praticados no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticados contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, em favor do agressor.

Cumpre destacar que será cabível o acordo de não persecução penal nos crimes culposos, ainda que deles resulte lesão corporal ou morte da vítima. (Redação dada pela Resolução COPJ nº 003, de 22 de fevereiro de 2021.



Durante a vigência do ANPP o prazo prescricional ficará suspenso! (Art. 116, I, CP).

RESOLUÇÃO N° 289, DE 16 DE ABRIL DE 2024

O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por meio da Resolução nº 289, de 16 de abril de 2024, realizou adequações nas redações da Resolução nº 181, de 7 de agosto de 2017 e Resolução nº 36, de 6 de abril de 2009, a fim de alinhá-las às disposições da Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019.

O oferecimento da proposta de acordo, bem como sua negociação, é ato privativo do Ministério Público, devendo ser realizado em suas dependências, seja na modalidade presencial ou na virtual, cabendo ao juízo tão somente a sua homologação em audiência que prescinde da participação do membro ministerial.

A celebração do ANPP não afasta a eventual responsabilidade administrativa ou cível pelo mesmo ato. Já as negociações que envolverem ilícitos puníveis na esfera cível e criminal serão estabelecidas preferencialmente de forma conjunta pelos órgãos do Ministério Público com atribuições nas respectivas áreas de atuação.

Em relação à Resolução CNMP nº 36/2009, houve mudança no artigo 13 a fim de que as disposições da nova norma se apliquem, no que couber, à captação ambiental de sinais eletromagnéticos, ópticos ou acústicos

*Veja a Resolução na íntegra em:
https://www.cnmp.mp.br/portal/images/noticias/2024/Abril/Resolu%C3%A7%C3%A3o_289_2024.pdf

CAOA
Centro de Apoio Operacional da Defesa do Meio Ambiente, de Bens e Direitos de Valor Artístico, Estético, Histórico, Turístico, Paisagístico e Urbanístico
MPES
MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Espírito Santo

IDENTIFICANDO O TIPO PENAL:



Em geral, as autuações do IDAF possuem condutas do art.38, 38-A e art. 39 da Lei nº 9.605/98, mas fique atento para a ocorrência de outros crimes como a receptação de madeira nativa em fiscalizações realizadas nas serrarias, marcenarias, lojas de material de construção, frigoríficos, cerâmicas etc.

O art.39 é usado quando há destruição ou danificação de árvores isoladas, por corte raso ou envenenamento, em floresta de preservação permanente. Lembrando que toda vegetação nativa de Mata Atlântica é considerada de preservação permanente pela Lei 11.428/06.

O art.38 deverá se aplicado nas hipóteses de autuação que causam danos à vegetação nativa de Mata Atlântica densa (floresta), ou em estágio inicial (em formação), sempre que esteja localizada em área de reserva legal ou área de preservação permanente.

No art.38-A o agente destrói ou danifica uma área de vegetação nativa de Mata Atlântica primária ou secundária, em estágio médio ou avançado de regeneração. (veja modelo de ANPP)

A fase de sucessão da vegetação vem sempre no Instrumento Único de Fiscalização -I.U.F do IDAF, sendo prevista na Lei 11.428/06 e regulamentada pela CONAMA 29/1994.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA
INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO

IDAF

1.1 Departamento: [ ] DDSIA [ ] DDSIV [X] DPMRE
1.2 Número: 016115 — Série E
1.3 Data da lavratura: 20/06/2024

INSTRUMENTO ÚNICO DE FISCALIZAÇÃO

(2) IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO

2.1 Nome / Razão social:		2.2 CPF / CNPJ:
Elizio Perini Cuzzuol		053.041.317-54
2.3 Endereço (rua, av., logradouro, nº, etc.):		2.4 CEP:
Rua Marechal Costa e Silva --- ---		29.703-634
2.5 Bairro / distrito:	2.6 Município:	2.7 UF:
Aparecida Sede	Colatina	ES

(3) ENQUADRAMENTO

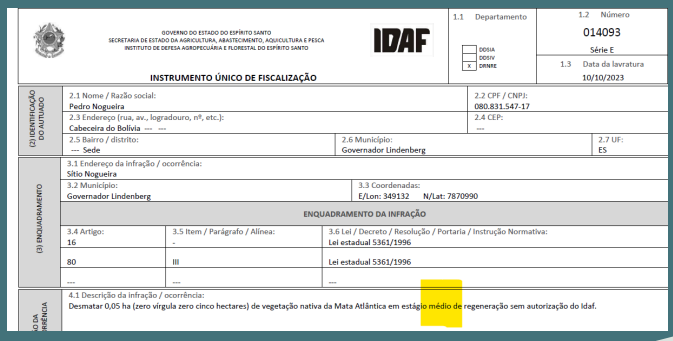
3.1 Endereço da infração / ocorrência:		
Sítio LAR		
3.2 Município:	3.3 Coordenadas:	
Colatina	E/Lon: 323200 N/Lat: 7868100	

ENQUADRAMENTO DA INFRAÇÃO

3.4 Artigo:	3.5 Item / Parágrafo / Alínea:	3.6 Lei / Decreto / Resolução / Portaria / Instrução Normativa:
16	-	Lei estadual 5.361 de 1996
80	IV	Lei estadual 5.361 de 1996
--	--	--

(4) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO / OCORRÊNCIA

4.1 Descrição da infração / ocorrência:
Desmatar 0,69 ha (zero vírgula quarenta e nove hectares) de vegetação nativa da Mata Atlântica em estágio inicial de regeneração, em área de reserva legal, em desacordo com autorização concedida pelo Idaf.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA
INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO

IDAF

1.1 Departamento: [ ] DDSIA [ ] DDSIV [X] DPMRE
1.2 Número: 014093 — Série E
1.3 Data da lavratura: 10/10/2023

INSTRUMENTO ÚNICO DE FISCALIZAÇÃO

(2) IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO

2.1 Nome / Razão social:		2.2 CPF / CNPJ:
Pedro Nogueira		080.831.547-17
2.3 Endereço (rua, av., logradouro, nº, etc.):		2.4 CEP:
Cabeceira do Bolívia --- ---		---
2.5 Bairro / distrito:	2.6 Município:	2.7 UF:
--- Sede	Governador Lindenberg	ES

(3) ENQUADRAMENTO

3.1 Endereço da infração / ocorrência:		
Sítio Nogueira		
3.2 Município:	3.3 Coordenadas:	
Governador Lindenberg	E/Lon: 349132 N/Lat: 7870990	

ENQUADRAMENTO DA INFRAÇÃO

3.4 Artigo:	3.5 Item / Parágrafo / Alínea:	3.6 Lei / Decreto / Resolução / Portaria / Instrução Normativa:
16	-	Lei estadual 5361/1996
80	III	Lei estadual 5361/1996
---	---	---

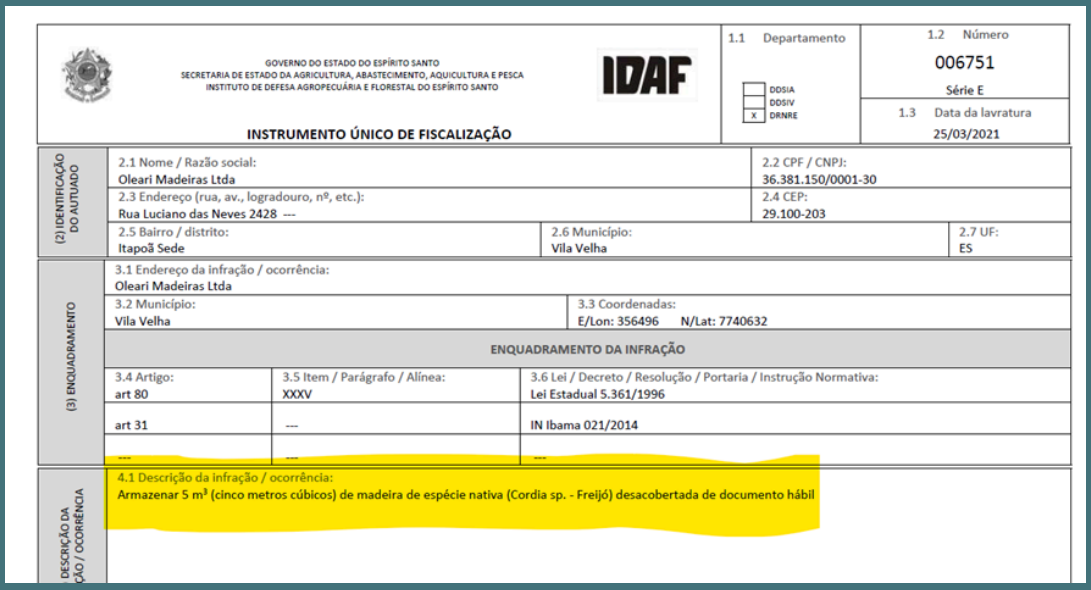
(4) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO / OCORRÊNCIA

4.1 Descrição da infração / ocorrência:
Desmatar 0,05 ha (zero vírgula zero cinco hectares) de vegetação nativa da Mata Atlântica em estágio médio de regeneração sem autorização do Idaf.

CAOA
Centro de Apoio Operacional da Defesa do Meio Ambiente, de Bens e Direitos de Valor Artístico, Estético, Histórico, Turístico, Paisagístico e Urbanístico

MPES
MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Espírito Santo

Quando a fiscalização do IDAF encontrar e apreender toras, ripas, ou qualquer outro produto florestal sem DOF - Declaração de Operação Florestal no local fiscalizado, o tipo penal adequado é o art. 180, §1º do Código Penal. (veja modelo de ANPP)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA
INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO

IDAF

INSTRUMENTO ÚNICO DE FISCALIZAÇÃO

1.1 Departamento: [ ] DDSIA [ ] DDSIV [X] DRNRE

1.2 Número: 006751 Série E

1.3 Data da lavratura: 25/03/2021

(2) IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO

2.1 Nome / Razão social: Oleari Madeiras Ltda		2.2 CPF / CNPJ: 36.381.150/0001-30
2.3 Endereço (rua, av., logradouro, nº, etc.): Rua Luciano das Neves 2428 ---		2.4 CEP: 29.100-203
2.5 Bairro / distrito: Itapoã Sede	2.6 Município: Vila Velha	2.7 UF: ES

(3) ENQUADRAMENTO

3.1 Endereço da infração / ocorrência: Oleari Madeiras Ltda		
3.2 Município: Vila Velha	3.3 Coordenadas: E/Lon: 356496 N/Lat: 7740632	
ENQUADRAMENTO DA INFRAÇÃO		
3.4 Artigo: art 80	3.5 Item / Parágrafo / Alínea: XXXV	3.6 Lei / Decreto / Resolução / Portaria / Instrução Normativa: Lei Estadual 5.361/1996
art 31	---	IN Ibama 021/2014
---	---	---

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO / OCORRÊNCIA

4.1 Descrição da infração / ocorrência:
Armazenar 5 m³ (cinco metros cúbicos) de madeira de espécie nativa (Cordia sp. - Freijó) desacobertada de documento hábil

Além de receber as autuações do IDAF, o promotor de justiça pode organizar com a Polícia Ambiental e o IDAF uma fiscalização conjunta nos estabelecimentos comerciais, para flagrante de crime de receptação de madeira nativa ilegal e fraude no sistema de controle do IBAMA(SINAFLOR). Muitos estabelecimentos funcionam na clandestinidade e sequer possuem Cadastro Técnico Federal (CTF), comercializando madeira nativa ilegalmente, sem qualquer controle, e os que possuem o cadastro no sistema, "esquentam" a madeira ilegal que adquirem, usando os créditos do DOF, ou seja, o agente vende a madeira legal, mas não emite DOF no sistema, usando essa informação de suposta existência de madeira nativa no pátio, para adquirir e vender madeira ilegal.

Vale destacar que é obrigatória a inserção de cláusula que disponha sobre a recomposição do dano causado nos acordos, que versem sobre crimes ambientais, conforme arts. 27 e 28 da Lei 9.605/98.

É importante saber, ainda, que o acordo de não persecução penal pelo crime de desmatamento previsto no art.38-A, por exemplo, deve exigir a apresentação de PRAD devidamente homologado e a comprovação do início da sua execução, enquanto o acompanhamento periódico será feito por meio de PA, haja vista a constituição do título executivo extrajudicial e, a previsão de extinção de punibilidade condicionada à reparação prevista no art.28 da Lei nº 9.605/98.

Além do PRAD, existem outras obrigações cíveis, que precisam ser fixadas como Compromisso Ambiental no ANPP, dependendo da situação:



- obrigação de promover o registro do imóvel rural no CAR;
- de regularizar a captação de água perante a AGERH, e eventual licença na secretaria de meio ambiente;
- regularização da atividade comercial junto ao IDAF e/ou obtenção de CTF no IBAMA;
- fixação de danos ambientais coletivos pela perda dos serviços ecossistêmicos.

O CAOA possui um Manual de Valoração de Supressão Vegetal para as hipóteses de indenização ambiental. A solicitação do laudo pode ser realizada via Sistema Eletrônico de Informações - SEI. (Acesse o manual aqui).

QUAL SANÇÃO PENAL FIXAR NESSES CASOS?



Respeitada a independência funcional, para fortalecer os nossos órgãos de fiscalização, combate e controle dos crimes ambientais, bem como auxiliar as organizações civis voltadas para preservação, proteção e recuperação do meio ambiente como um todo, fixar a doação de bens e equipamentos tem sido uma ótima oportunidade do Ministério Público atuar como propulsor do desenvolvimento sustentável, garantindo, por exemplo, a doação de drones, GPS, trenas elétricas, e computador para leitura de imagens pesadas ao IDAF e às Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Defesa Civil; doação de materiais como mochila costal, abafadores, pinga fogo, óculos protetor e KIT para instalação em PICKUP para o Corpo de Bombeiros; doação de equipamentos de uso diário e sistema de câmeras para os parques e áreas verdes de maior ocorrência de queimadas; doação de materiais de consumo e cuidado (ração, remédios) dos animais domésticos para ONG's e abrigos de animais; doação de toras de eucalipto, fios de arame, enxadas e outros para serviços de cercamento e recomposição de nascentes pelas entidades civis de proteção ao meio ambiente; doação de pluviômetros e reta linimétrica para o município etc.

No que se refere à destinação dos recursos oriundos de prestações pecuniárias, os valores têm sido direcionados ao fundo do judiciário, e o promotor de justiça deve cobrar que sejam destinados à entidade pública ou privada com finalidade social voltada à proteção do meio ambiente, como previsto na Resolução 433/21 do CNJ. Assim, fortaleceremos nossas parcerias sustentáveis, contribuindo para a proteção e recuperação efetiva da nossa vegetação de Mata Atlântica.

DO OFERECIMENTO DO ANPP

Ao receber os autos de infração lavrados pelo IDAF, o Órgão de Execução, não sendo o caso de arquivamento, poderá instaurar Notícia de Fato (NF) ou optar pela instauração do Procedimento de Investigação Criminal (PIC).





O próximo passo é certificar se o infrator não tem antecedentes criminais, que inviabilizem o oferecimento do ANPP, podendo ser requerida ao Judiciário a certidão negativa ou realizada a própria pesquisa no banco de dados do MP.

Instaurada a Portaria do PIC, além da autuação do IDAF, ou boletim de ocorrência ambiental com relatório fotográfico e croqui da área desmatada (prova da materialidade do crime), o procedimento deve ser instruído com o documento de propriedade do imóvel onde ocorreu o fato; eventual contrato de parceria/arrendamento para demonstrar a legitimidade formal do agente a ser investigado se este for o caso; além do registro do imóvel no CAR, e o termo de adesão ao PRA, face à recente Instrução Normativa do IDAF nº 011/2023.

Fique atento! Na hipótese do imóvel não possuir CAR, ou não ter sido firmado o termo de compromisso do PRA, quando já possível, essas obrigações poderão ser fixadas no acordo como Compromisso Ambiental Cível.

CAOA
Centro de Apoio Operacional da Defesa do Meio Ambiente, de Bens e Direitos de Valor Artístico, Estético, Histórico, Turístico, Paisagístico e Urbanístico
MPES
MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Espírito Santo



Presentes os requisitos do art. 28-A do Código de Processo Penal, proceder-se-á a elaboração da minuta do ANPP cumulado com Compromisso Ambiental de reparação civil do dano ambiental, conforme modelo anexado.

Após, o Ministério Público notificará o infrator para firmar o acordo. Cabe destacar que ele SEMPRE deverá estar acompanhado de advogado. Quando não tiver condições financeiras de arcar com um profissional, o MP solicitará ao juiz da vara criminal a nomeação de um advogado/defensor dativo para data previamente designada.

(Veja aqui o modelo de notificação).





Assinado o ANPP com Compromisso Ambiental basta peticionar ao juiz criminal, enviando o acordo, a ata de reunião e as mídias, requerendo a realização de audiência para a homologação, nos termos do §4º, do art. 28-A do Código de Processo Penal, sendo o cumprimento das condições criminais realizado perante o juízo da execução penal, nos termos do §6º do art. 28-A do Código de Processo Penal.

(Veja o modelo de ata aqui).

(Veja o modelo de petição de homologação aqui)

CAOA
Centro de Apoio Operacional da Defesa do Meio Ambiente, de Bens e Direitos de Valor Artístico, Estético, Histórico, Turístico, Paisagístico e Urbanístico
MPES
MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Espírito Santo

Instruídos os autos com os documentos será preciso:

- 1º notificar testemunhas para prestar declarações (a notificação deve constar a qualidade de testemunha e descrição do fato investigado);

- 2º notificar o investigado para interrogatório, sinalizando a faculdade de comparecer acompanhando de advogado, conforme art. 16 da resolução COPJ nº 09/2018 (a notificação deve constar a qualidade de investigado e descrição do fato apurado);

- 3º Não sendo um caso complexo e obtendo o órgão de execução convencimento imediato da autoria, após a produção das provas, é possível ofertar o acordo de não persecução penal ao agente, caso devidamente acompanhado de advogado, ou designar uma próxima audiência extrajudicial para tratativas e assinatura do ANPP com Compromisso Ambiental Cível.

De qualquer modo, é necessário que a oferta do acordo e seus detalhes sejam realizados pelo promotor de justiça de forma gravada, e havendo o aceite, a confissão também deve ser feita de forma gravada para posterior encaminhamento das mídias ao judiciário, junto ao acordo e o pedido de homologação (art. 17 e 29, VI, parágrafo 2º, COPJ 09/2018).

DA EXTINÇÃO POR CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES



Havendo o cumprimento integral dos termos da negociação em questão, o membro do Ministério Público signatário não oferecerá ação penal ou cível que tenha como objeto a infração penal e cível previstas no acordo celebrado, tendo em vista que os fatos apurados estarão suficientemente solucionados.

Vale ressaltar que o cumprimento do ANPP implicará na declaração judicial de extinção da punibilidade e arquivamento do procedimento extrajudicial, nos termos do §13 do art. 28-A do CPP, incluído pela Lei n° 13.964/2019.

DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES:



Havendo o descumprimento de qualquer das condições criminais estabelecidas, o Ministério Público comunicará ao juízo para rescisão do acordo e oferecerá denúncia, em observância do art. 28-A, §10, do Código de Processo Penal.

O descumprimento do acordo de não persecução pelo(a) compromissário(a) também poderá ser utilizado pelo membro do Ministério Público como justificativa para eventual não oferecimento de suspensão condicional do processo, conforme preceitua o §11, do art. 28-A, do Código de Processo Penal.



DICA: Para evitar demora, impunidade e prescrição, combine com o representante do IDAF da sua comarca para enviar as autuações de infrações ambientais à Promotoria de Justiça logo que registradas no sistema, pois, às vezes, o órgão aguarda o recebimento de defesa administrativa e eventual julgamento, para posterior remessa ao Ministério Público. Isso prejudica a celeridade da atuação ministerial na tutela penal do meio ambiente.

MATERIAL DE APOIO

Resolução Colégio nº 09/2018
(chromeextension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/BibliotecaDigital/Publicacoes_MP/Todas_publicacoes/Roteiro-de-ANPP_Terceira-Edicao_com-ANEXOS.pdf)

Informação Técnico-Jurídica nº 01/2020 - MPRS
(chromeextension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.mpmg.mp.br/data/files/1E/64/5C/59/F2A9C71030F448C7860849A8/Informacao%20Tecnico-Juridica%20CAOCRIM%201_%20de%2024%20de%20janeiro%20de%202020.pdf)

Site Conselho Nacional do Ministério Público
(https://www.cnmp.mp.br/portal/todas-as-noticias/15687-acordo-de-nao-persecucao-penal-e-reparacao-de-danos-sao-temas-do-programa-dialogos-ambientais)

Resolução CNMP nº 289, de 16 de abril de 2024
https://www.cnmp.mp.br/portal/todas-as-noticias/17479-cnmp-publica-resolucao-que-define-nova-sistematica-de-arquivamento-de-investigacoes-criminais-no-mp

Resolução CNJ nº 433/2021.